

FALSAS MEMÓRIAS COLETIVAS: DA LITERATURA PARA O DIREITO E OUTROS EXEMPLOS – PARTE I

*COLLECTIVE FALSE MEMORIES: FROM LITERATURE TO LAW AND OTHER EXAMPLES –
PART I*

Jorge Trindade¹  

Universidade Fernando Pessoa, Porto, Portugal
E-mail: drtrindade@terra.com.br

Thomas P. Boettcher²  

Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre –
UFCSPA, Porto Alegre/RS
E-mail: thomaspboettcher@gmail.com

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.10685102>

Resumo: As falsas memórias são um fenômeno de ocorrência comum nas percepções humanas, e têm implicações clínicas e jurídicas de diversos espectros de impacto. Coletivamente, o conceito de falsa memória se mescla e se confunde com outros, como crenças, convicções e movimentos de massa, e dificulta os estudos de seus impactos no âmbito social. No entanto exemplos históricos e literários proporcionam vislumbres da dimensão com que o fenômeno social da falsa memória pode afetar a sociedade e as diretrizes do poder político e econômico.

Palavras-chave: Fenômenos psicológicos; Criminologia; Psicoses coletivas; Testemunho; Efeito Mandela.

Abstract: False memories are a common occurrence in human perceptions and have clinical and legal implications of various impact spectrums. Collectively, the concept of false memory merges and confuses with others, such as beliefs, convictions, and mass movements, and hinders the studies of their impacts on the social scope. However, historical, and literary examples provide glimpses of the dimension with which the social phenomenon of false memory can affect society and the guidelines of political and economic power.

Keywords: Psychological phenomena; Criminology; Collective psychoses; Testimony; Mandela Effect.

“A diferença entre as falsas memórias e as verdadeiras é a mesma das joias: são sempre as falsas que parecem ser as mais reais, as mais brilhantes.”

(Salvador Dalí, comentando sua obra “A persistência da memória”, de 1931)

1. Proposição

A ideia de escrever este artigo sobre falsas memórias (coletivas) foi inspirada por “O Cristo Cigano” (1959), de **Sophia de Mello Breyner Andersen**. Em 1958, Sophia se encontrou com João

Cabral de Melo Neto, em Sevilha, onde o poeta exercia função diplomática. Este lhe contou a seguinte história: o escultor Francisco Ruiz Gijón, em 1682, recebeu o pedido para esculpir um Cristo Expirante. O artista, no entanto, era por demais

¹ Doutor em Ciências Sociais pela Universidade de Lisboa. Doutor em Psicologia pela WU/rev. UFRJ. Pós-doutor em Psicologia Forense pela Universidade Fernando Pessoa. Livre-docente em Psicologia Jurídica. Psicólogo e Professor na Universidade Fernando Pessoa. Advogado. Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9274138296562585>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0945-6982>.

² Graduando em psicologia pela Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA). Colaborador no Instituto de Psicologia Prof. Jorge Trindade. Assistente técnico pericial na Vida Mental Perícias. Autor de ficção literária e de literatura acadêmica nas áreas de psicologia forense e criminologia. Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3552952547585740>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-1052-4012>.

obsessivo. Perseguiu a perfeição. Desse modo, suas tentativas de alcançar a imagem ideal foram fracassando, até que um dia esfaqueou um cigano, de apelido Cachorro, para poder captar a expressão agonizante, que foi imediatamente copiada ali mesmo a carvão e trasladada para a escultura “perfeita”. Cumprida a missão, tempos depois, quando a procissão exibiu a imagem pela primeira vez, o povo reconheceu as feições do morto, razão pela qual ficou conhecida como Cristo Cachorro.

A peça pode ser visitada na igreja localizada no bairro Triana, em Sevilha, onde morei em 1993.¹ Até hoje (2024), a igreja que tantas vezes visitei era — para mim e para muitos — a Igreja do Cachorro. Somente com a leitura de Coral e outros poemas foi possível restaurar minha memória e ver ali a *Basilica del Santísimo Cristo de la Expiración*.

O Cristo Cigano, curiosamente, foi excluído da “Obra Poética” de Andersen (1991), que reuniu todos seus livros, somente aparecendo mais tarde em “Coral e outros poemas” (2018) provavelmente porque a arte não pode custar o preço da vida.

E devagar devagar o rosto surge
O rosto onde outro rosto se retrata
O rosto desde sempre pressentido
Por aquele que ao viver o mata.

Para escrever este artigo, contei com o estímulo do colega, escritor e poeta Thomas P. Boettcher, que, contagiado pela proposição, prontamente aceitou a parceria.

2. Introdução

A memória é fascinante em âmbitos diversos, mas parece encantar a curiosidade humana sobretudo quando observada pelo prisma das peculiaridades de suas falhas. Foi justamente esse encanto por um importante construto em funcionamento parcial que motivou os primeiros estudiosos a comprovarem as dinâmicas e os mecanismos de memória, como é possível constatar historicamente.

Estudiosos como Ebbinghaus (1964) e Kirkpatrick (1894), dedicados na compreensão dos limites da memória, estabeleceram constatações relevantes até hoje, como a Curva de Esquecimento de Ebbinghaus, e as provas de ocorrência dos fenômenos das falsas memórias. É interessante notar que, antes deles, a memória era estudada, é verdade, mas sem real dimensão de possibilidades que pudessem envolvê-la, e muitas vezes tais investidas sofriam com as dificuldades das testagens experimentais da época.

Na cultura popular, são diversos os exemplos de filmes, livros e músicas que versam sobre a memória e suas problemáticas: lembrar, esquecer, distorcer. Obras como “Recursão”, de Blake Crouch, ou “Amnésia”, de Christopher Nolan, chegaram ao topo das listas de vendas e de bilheterias em todo o mundo. O fascínio envolvendo a memória humana é amplamente conhecido e muito desse encanto é utilizado como um importante fator mercadológico.

Philip K. Dick, um dos maiores autores norte-americanos de ficção científica, diversas vezes conjecturou a perda de humanidade atrelada a problemáticas da memória em suas obras. Filósofo de formação e consumidor voraz de drogas psicodélicas, Dick foi precursor em estilo de narrativa e de inventividade ficcional. Obras como “Um reflexo na escuridão” e “Valis” são exemplos significativos de como o autor compreendia a memória enquanto parte fundamental para a constituição da identidade humana e ferramenta intrínseca para a compreensão da realidade social.

Enquanto construto adaptado evolutivamente, a memória garantiu a sobrevivência da espécie humana. Na concepção de Eric R. Kandel (2006), ganhador do prêmio Nobel de Medicina no ano de 2000 e profundo estudioso das faculdades mnemônicas, a memória é a responsável não apenas pela continuidade da identidade pessoal, mas também pela transmissão da cultura e dos valores que proporcionaram a continuidade das civilizações humanas ao longo dos séculos. Assim, pode-se atrelar à memória a condição de essencialidade para a existência humana, uma vez que a capacidade de reter informações permitiu o avanço tecnológico e o aglomerado humano, além de propiciar interações e vivências intraespecíficas, como escolha de parceiro, constituição de família, noções de direito, entre tantas outras instâncias possíveis somente com o estabelecimento desse construto.

Devido ao grande investimento energético no aparelhamento mnemônico humano, as memórias sofreram diversas trocas fisiológicas ao longo das adaptações das espécies. Um bom exemplo disso é a Hipótese da Troca Cognitiva, que consiste basicamente na ideia de que, para que os humanos tenham desenvolvido uma memória de longo prazo mais eficiente, foi preciso sacrificar a memória de trabalho, tão desenvolvida em outros primatas (Inoue; Matsuzawa, 2007). Por conta da plasticidade dos construtos mnemônicos, variadas dinâmicas e falhas são observáveis, uma vez que o aparelhamento que torna a memória possível é vasto e passível de modificações naturais, como a influência genética, a atuação do ambiente na expressão de genes, e nos fatores de influência direta à memória, como o sistema emocional e os recursos de modificação, como a reiteração e as condições contextuais de deferência.

3. Falsas memórias

O fenômeno das falsas memórias é um desses casos em que algum erro durante as fases de registro e evocação provoca modificações no conteúdo lembrado. A ocorrência das falsas memórias é multifatorial e se configura como uma temática importante nas considerações das ciências criminais, principalmente por envolver a forma como eventos, pessoas e fatos são lembrados. É compreensível dizer que, embora ocorram também em outras instâncias da vida cotidiana, essas lembranças modificadas têm consequências mais significativas no âmbito jurídico, por motivos que permeiam partes importantes dos processos de julgamento, como testemunho, acusação de autoria e confissão.

É importante a colocação *a priori* de que é plenamente possível se considerar a ocorrência de uma falsa memória como uma “falha” em nível de conhecimento popular. De qualquer maneira, essa é a forma como normalmente é considerada em ampla literatura. No entanto seria mais preciso avaliá-la como um fenômeno natural oriundo do aparelho sensoperceptivo, emocional e mnemônico humano, resultado de uma série incalculável de modificações ao longo de seu percurso evolutivo, o que torna seu conceito independente de atribuições morais. Falsas memórias não são boas nem ruins em sua ocorrência, mas fatos naturais decorrentes de processos biopsicossociais que, por seu acontecimento, apresentam consequências e implicações com as quais é necessário lidar.

Os primeiros psicólogos a estudarem e comprovarem as falsas memórias o fizeram por meio de registro de estímulos, sobretudo dos provenientes da visão, como figuras e palavras. Não se levava ainda em consideração que, devido a diferenças cruciais como expressão genética, quantidades de recursos

fisiológicos e interação com o ambiente, diversas mudanças na captura de estímulos semelhantes pudessem ser registradas no campo mnemônico, e essas diferenças causassem alterações significativas no conteúdo socialmente lembrado. O número de cones e bastonetes nos olhos ou a genética que influencia a emoção ou os contextos de vida de indivíduos diferentes são exemplos de influências que têm potencial de modificar conteúdos lembrados e de gerar divergências entre registros e evocações de memória.

Foram essas mesmas pesquisas que possibilitaram a categorização de fenômenos da memória, dentre os quais se encontram as duas principais e certamente mais estudadas: a omissão e a comissão de memória (Perguer, Stein, 2003).

A omissão de memória é basicamente uma lacuna percebida durante o processo de recordação, motivo pelo qual foi mais amplamente estudada ao longo da história. É mais fácil se perceber a ausência de um conteúdo mnemônico do que uma parte alterada, como ocorre na comissão de memória, que é o processo de modificação do conteúdo lembrado. Com efeito, há na mente humana muito mais esquecimento que memória (Izquierdo, 2010). Essa frase diz muito. Afinal, muitas das lembranças que são tidas como fidedignas aos estímulos originais, ou seja, aos fatos tal como ocorreram, são falsas ou falseadas.

As problemáticas oriundas desse processo de comissão de memória exigem atenção e cuidado principalmente no manejo de aspectos jurídicos, uma vez que apresentam potencial interferência positiva ou negativa na avaliação de um caso concreto.

Os processos de comissão de memória, ou de formação de falsa memória, foram muito estudados ao longo do século XX sob diferentes perspectivas, gerando movimentos de interpretação de como essa dinâmica se dá exatamente no aparelho de recordação humano. O mais aceito, no entanto, é o movimento do traço difuso, que basicamente considera a memória como uma construção de duas partes, essencialidade e literalidade, que funcionam como complementares e sob diferentes esferas do real.

De forma sintética, Oliveira, Albuquerque e Saraiva (2018) conferiram às falsas memórias uma conceituação baseada em um lembrar sem objeto físico de fundamento da verdade, ou seja, uma lembrança sem prova. Esse fenômeno pode ser influenciado por diversos fatores como sugestões, pressões sociais, emoções, preconceitos, expectativas, cultura, história pessoal e diferentes heurísticas.

Existem centenas de exemplos que podem ilustrar o acontecimento dessas memórias falsas, que quase sempre acabam por gerar o sentimento de não serem relevantes a ponto de causar algum mal aos envolvidos. Um bom exemplo é a situação em que dois ou mais indivíduos relatam uma história vivida em comum. Com ou sem provas dos fatos ocorridos, há uma grande probabilidade de que discordâncias surjam em determinados pontos, seja na convicção da ocorrência de um fato, na forma como o fato se deu, ou na participação do fato por terceiros, e acabem por gerar certo misticismo sobre a verdade, impossível de ser averiguada após certo limite de tolerância às modificações mnemônicas. Essas pequenas dissonâncias percebidas sob diferentes contextos são provas da ocorrência das falsas memórias e da influência de fatores individuais em recordações compartilhadas.

As falsas memórias têm uma história relativamente longa dentro

das ciências forenses, desde sua constatação metodologicamente testada até as pesquisas mais atuais. Entretanto o avanço significativo ocorreu nos estudos de testemunhos infantis. Estudar as oitivas infantis enquanto processo e as dinâmicas dos discursos de crianças envolvidas em casos judiciais permitiu a constatação e a categorização de diversas fragilidades na coleta de informações e contribuiu para a ponderação dessas fragilidades transpostas para os humanos adultos. De forma geral, esses estudos serviram para provar como os seres humanos são suscetíveis a influências externas, internas e até mesmo a intrínsecas a estímulos específicos, como emoção e heurísticas.

Um exemplo prático é o perigo da reiteração durante uma oitiva infantil, uma das tantas falhas que podem ser cometidas durante essa etapa de um processo. A criança é indagada sobre um fato: "o papai já gritou com a mamãe?" Uma pergunta dicotômica e fechada, já bastante contaminada por um viés confirmatório. Apenas duas respostas são possíveis: sim ou não. A criança, convicta de que nada parecido com uma agressão tenha acontecido, responde não. O perito pode repetir a pergunta, embora seja amplamente aconselhado que não o faça, considerando que assim contaminará ainda mais a coleta de informação: "o papai já gritou com a mamãe?" Mesmo que a resposta já tenha sido dada, há uma grande chance de que a criança mude seu posicionamento. Com a pergunta repetida, ela começa a ponderar se episódios que vivenciou, e que julgava até então não serem violentos, podem se encaixar naquela descrição feita pelo perito. A tensão da oitiva, a pressão do processo, o medo pelo que não entende podem ser fatores decisivos no momento de responder uma pergunta como essa. Mais, a própria deferência da criança em relação ao perito, ou seja, sua crença de que ele, por ser um adulto, é quem detém o conhecimento de tudo aquilo que ela ignora, é um importante fator a se considerar em relação a sua mudança de resposta. Crianças tendem a ser deferentes a adultos naturalmente. Portanto, em uma escuta especializada, um depoimento especial ou em uma simples entrevista clínica, as sugestões não verbais e os movimentos de viés confirmatório e hipótese única do profissional que coordena esse momento com a criança são interpretados como certos, não importando a fatualidade do ocorrido ou as lembranças verdadeiras da criança em relação aos fatos indagados. Inconscientemente, a criança crê que, na reiteração do adulto que a indaga, está na verdade uma busca por respostas que condizem com a verdade absoluta que ele, o adulto, já detém, ou acredita deter.

Há também a deferência à figura de autoridade, não exclusiva de crianças, mas potencialmente intensificada nessas por razões óbvias. Nesse tipo de deferência basicamente se parte do pressuposto de que a autoridade presente, seja ela de qualquer área, detém todo o conhecimento sobre determinado caso ou situação, e por isso há forte tendência em se concordar com suas opiniões, aceitar sugestões e acatar suas ordens. Não se trata de um recurso propriamente manipulativo, mas de uma tendência humana adaptada evolutivamente para a convivência de grupos. Afinal, a deferência à figura de autoridade foi um recurso natural importante, evolutivamente falando, para se evitar conflitos e propiciar organização social de forma eficiente. No caso da oitiva infantil, o perito repetindo a pergunta, sendo ele um adulto e uma figura de autoridade, passa a fazer sentido para a criança considerar a resposta dada anteriormente como "errada". Assim, é também possível que essa mesma criança

deixe a sala da oitiva crendo que sim, já presenciou o pai gritando com a mãe, mesmo que a memória do fato simplesmente não exista, ou que agora interprete dessa forma situações antes desconsideradas como provas da verdade prévia adotada por aquele perito que a indagou.

Outros exemplos de fatores que propiciam a criação de falsas memórias são o tempo entre o registro de um estímulo e sua recordação (quanto maior o tempo transcorrido, mais provável haver comissões na memória), a credibilidade da fonte (o nível de confiança que se tem na fonte em que a informação é passada, o que entra em consonância direta com a deferência de figura de autoridade) e contexto do registro (emoções e circunstâncias em que as informações são captadas) (Roediger; Mcdermott, 2000).

Essas dinâmicas são muito difíceis de mapear, descrever e prever e refletem a importância de estudos no âmbito da psicologia forense, da criminologia e da vitimologia, que, em quadro contextual, possibilitam o avanço do entendimento desses fenômenos e do perfilamento de suas ocorrências ao longo da história.

4. Falsas memórias coletivas

Enquanto as falsas memórias individuais tendem a ser percebidas e constatadas em dissonâncias comparativas entre evocações diferentes de um mesmo estímulo, como no exemplo comentado anteriormente, as falsas memórias de caráter coletivo tendem a ser muito mais dramáticas e catastróficas nesse sentido, uma vez que são de ainda mais difícil constatação e não recebem categorização adequada quando ocorrem devido à dificuldade de seu estudo e de seu caráter altamente subjetivo.

Na mesma linha, falsas memórias coletivas também são provocadas pelo processo de comissão de memória, mas com o importante detalhe de uma mesma alteração ser comum na recuperação de um grande número de indivíduos. Essas memórias modificadas criam unicidade no grupo e tendem a aproximar as pessoas que o compõem. Devido a essa natureza grupal, considerações acerca das crenças e do poder do social na tomada de decisões individuais são relevantes para esse contexto.

Um estudo de **Betz, Skowronski e Ostrom** (1996) conseguiu demonstrar a influência do contexto social na formação de crenças e dessas na modificação das memórias. Esse tipo de estudo demonstra que a régua social implica diretamente no nível de aceitação daquilo que é lembrado e na modificação do fato para torná-lo aceitável socialmente ou não, para modificar a forma como o indivíduo que percebe o fato lida com ele.

Por exemplo, socialmente é muito comum o direcionamento de ódio generalizado para autores de crimes sexuais, sobretudo os de estupro e estupro de vulnerável, independentemente do contexto em que tais crimes ocorrem, e normalmente tal direcionamento é seguido pela manifestação coletiva de desejo de “justiça” sob a defesa de pena de morte, linchamento ou castração química para esses autores. As crenças e as opiniões acerca dos crimes sexuais de forma coletiva muitas vezes convergem muito mais em uma tentativa de adequação social do que necessariamente uma ponderação de cada caso isoladamente ou um pensamento aprofundado sobre a natureza do tipo de crime de forma geral. Mesmo que crimes sexuais possam ser cometidos por pessoas diagnosticadas com

transtornos de conduta, transtornos de impulsividade e parafilias diversas, os indivíduos do grupo social que expuserem opiniões diferentes do consenso, serão julgados moralmente por seus pares. Transfira-se esse exemplo para outras áreas da convivência humana e logo será possível concluir que a convivência prolongada em contextos divergentes é capaz de moldar não apenas o comportamento humano, como muitas vezes comprovado de forma empírica, mas também as crenças e as memórias. São esses recursos de regulação social que tornam o fenômeno de falsas memórias coletivas não apenas possível na espécie humana, mas também inevitável.

Além de passíveis de influências por fatores internos, tanto psíquicos quanto fisiológicos, as falsas memórias coletivas são sobretudo reguladas pelas questões sociais e culturais de um tempo e um espaço específicos, relevância acentuada com a virada do século XXI devido à globalização e à disseminação instantânea de estímulos repetitivos. Eventos históricos, ações políticas e movimentos de massa muitas vezes ocorrem sob influência de interpretações comissionadas da realidade, como em uma formação de falsas memórias em larga escala devido à natureza da disseminação de informações. Nessa interpretação conjunta de fatos surge a temática da disseminação das chamadas *fake news*, ou notícias falsas, ferramentas de controle da opinião pública com o potencial de afetar significativamente decisões políticas, econômicas, jurídicas e sociais.

Como demonstrado, a reiteração é uma falha na escuta técnica de casos judiciais, mas pode ser uma ferramenta perigosa quando utilizada conscientemente de forma a construir verdades convenientes aos detentores dos sistemas de comunicação em massa. O sistema comunicacional desenvolvido a partir da virada do século XXI é estritamente baseado em reiteração, uma vez que colabora para a reciclagem de informações, ou seja, cuja manutenção é feita por meio da repetição de narrativas. O ditado popular “toda mentira repetida muitas vezes se torna uma verdade” está profundamente alinhado com o que se sabe sobre a influência da reiteração nas convicções humanas e o alinhamento de mecanismos de disseminação de estímulos instantâneos configuram uma ferramenta perigosa para a manipulação da opinião pública.

Tem-se um excelente exemplo do papel da mídia na construção das convicções sociais e na comissão de memória das massas ilustrado na singular obra “1984”, de **George Orwell** (1949), em que o Grande Irmão, estereótipo máximo do fascismo extremo e do controle estatal absoluto, manipula a opinião, o conhecimento e as lembranças da população por meio do Ministério da Verdade, responsável por tecer conveniências ao governo se utilizando de recursos monopolizados e vigiados como propagandas, legislações e controle financeiro. Parte essencial da construção dessa grande engrenagem política só podia ser realizada por meio das reiterações, informações repetidas constantemente até que enfim internalizadas pela população. Uma das tantas utilizações desse recurso fica ilustrada na manipulação do apoio populacional sobre as alianças com outros governos semelhantes. Mesmo que dois governos historicamente já tivessem entrado em conflito diversas vezes, bastava um movimento do Ministério da Verdade para que todos os registros de tais animosidades fossem apagados e que as reiteradas propagandas veiculadas de forma monopolizada dessem conta de fazer a população acreditar que os dois governos nunca haviam entrado em guerra e que, inclusive, eram aliados históricos. Desse modo, estava feita a

manutenção dos que se encontravam no poder, ao passo em que a revolta da população, obliterada devido à falta de informações para inflamar o sentimento de indignação, já não representava mais risco.

Claro que a obra de Orwell apenas ilustra de forma quase alegórica como fenômenos humanos são utilizados no controle das massas e na manutenção do poder, mas exemplos populares recentes e reais comprovam como a mera disseminação de estímulos repetidos são suficientes para o estabelecimento de crenças e dessas para a formação de falsas memórias coletivamente compartilhadas.

A acusação de agressão entre os atores de Hollywood Johnny Depp e Amber Heard foi emblemática nesse sentido. O julgamento transmitido ao vivo para o mundo todo serviu de base para a formação de teses e investigações paralelas ao judiciário realizadas por amadores. Mesmo que a população tivesse acesso aos mesmos estímulos, diferentes convicções acerca da culpabilidade e da inocência dos indivíduos pautaram discussões entre o público e geraram confronto de “provas”, muitas vezes deduzidas e apontadas na própria transmissão do tribunal. Johnny Depp diversas vezes se mostrou cortês com a advogada que o defendia e apresentou comportamentos como puxar a cadeira para ela sentar e expressões faciais diversas. Esses estímulos, por exemplo, geraram convicções divergentes. Parte do público se convenceu de que Johnny Depp era um sujeito cavalheiro e amigável e outra parte que se tratava na verdade de um psicopata agindo com comportamentos para manipulação da opinião pública. Para qualquer tese a ser defendida, existiam convicções baseadas em “fatos”, ou seja, em interpretações oriundas dos estímulos disponibilizados publicamente.

É interessante salientar como o pertencimento a grupos sociais causa uma tendência nos indivíduos que deles pertencem a torcer a realidade de forma a contribuir com uma narrativa mais abrangente. No caso dos atores Johnny Depp e Amber Heard,

movimentos feministas dos Estados Unidos se uniram na manifestação de convicção da culpabilidade do ator e saíram em defesa da atriz supostamente agredida e humilhada após um primeiro julgamento ter sido favorável a ela, inclusive custando a ele a perda de contratos e indenização milionária que mais tarde seria desfeita com a conclusão do julgamento. Johnny Depp foi inocentado das acusações, embora tenha tido sua imagem prejudicada perante o grande público, mesmo com a conclusão do julgamento. Livros e documentários foram realizados sobre o caso focando na grande divergência de convicções por parte do público estimulado por um fator em comum: a gravação do julgamento.

Embora o termo “falsa memória coletiva” seja mais adequado à descrição do fenômeno, primeiramente o nome Efeito Mandela foi criado para se referir ao fato de diferentes indivíduos compartilharem de uma mesma memória modificada. O nome foi dado por uma pesquisadora paranormal, Fiona Broome, ao tentar explicar sua experiência de falsa memória coletiva durante um evento em que outros convidados mencionaram uma mesma recordação sobre um acontecimento irreal: a morte de Nelson Mandela. Broome e outros comentaram entre si sobre se lembrarem claramente de terem assistido ao funeral de Mandela em uma transmissão ao vivo feita na década de 1980. Tinham recordações vívidas até mesmo do que faziam quando souberam da notícia do evento. Nelson Mandela, no entanto, morreu aos 95 anos, em 2013. O fato de terem assistido à notícia de sua morte na década de 1980 nunca existiu. A lembrança dos convidados no evento onde Broome estava era completamente falsa.

Embora a história do nome do Efeito Mandela seja inofensiva, movimentos semelhantes de falsas memórias coletivas afetaram atestadamente a credibilidade e a confiabilidade de depoimentos, provas e decisões institucionais, levando ao cometimento de erros, injustiças, violações de direitos e barbáries. Por exemplo, o famoso caso das bruxas de Salém.

Informações adicionais e declarações dos autores (integridade científica)

Declaração de conflito de interesses: os autores confirmam que não há conflitos de interesses na condução desta pesquisa e na redação deste artigo. **Declaração de autoria:** todos e somente os pesquisadores que cumprem os requisitos de autoria deste artigo são listados como autores; todos os coautores são totalmente responsáveis por este trabalho em sua

totalidade. **Declaração de originalidade:** os autores garantiram que o texto aqui publicado não foi publicado anteriormente em nenhum outro recurso e que futuras republicações somente ocorrerão com a indicação expressa da referência desta publicação original; eles também atestam que não há plágio de terceiros ou autoplágio.

Como citar (ABNT Brasil):

TRINDADE, J. BOETTCHER, Thomas P. Falsas Memórias Coletivas: da literatura para o direito e outros exemplos - Parte I. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, ano 32, n. 377, p. 13-17, 2024. DOI: 10.5281/zenodo.10685102.

Disponível em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/1018. Acesso em: 1 abr. 2024.

Nota

¹ Na época, cumpria estágio de aperfeiçoamento no Instituto Andaluz de Criminologia por bolsa concedida pela Escola do Ministério Público/RS.

Referências

ANDERSEN, Sophia de Mello Breyner. *Coral e outros poemas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
ANDERSEN, Sophia de Mello Breyner. *Obra poética*. Lisboa: Assírio & Alvim, 2015.
BETZ, Andrew L., SKOWRONSKI, John. J., & OSTROM, Thomas. M. Shared Realities: Social Influence and Stimulus Memory. *Social Cognition*, 14, 113-140, 1996.
EBBINGHAUS, Hermann. *Memory: A contribution to experimental psychology*. Nova York: Dover, 1964. (Obra original publicada em 1885).
INOUE, Sana; MATSUZAWA, Tetsuro. Working memory of numerals in chimpanzees. *Current Biology*, v. 17, n. 23, p. R1004-R1005, 2007. <https://doi.org/10.1016/j.cub.2007.10.027>
IZQUIERDO, Iván. *A arte de esquecer: cérebro e memória*. 2. ed. Rio de Janeiro: Vieira & Lent, 2010.
KANDEL, Eric R. *Em busca da memória: o nascimento de uma nova ciência da mente*. Tradução: Rejane Rubino. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

KIRKPATRICK, E. A. An experimental study of memory. *Psychological Review*, v. 1, n. 6, p. 602-609, 1894. <https://psycnet.apa.org/doi/10.1037/h0068244>
OLIVEIRA, H. M., ALBUQUERQUE, P. B. SARAIVA, M. O estudo das falsas memórias: reflexão histórica. *Trends in Psychology*, v. 26, n. 4, 1763-1773, 2018. <https://doi.org/10.9788/TP2018.4-03Pt>
ORWELL, George. 1984. Londres: Secker & Warburg, 1949.
PERGHER, Giovanni Kuckartz; STEIN, Lilian Milnitsky. Compreendendo o esquecimento: teorias clássicas e seus fundamentos experimentais. *Psicologia USP*, São Paulo, v. 14, n. 1, p. 129-155, 2003. <https://doi.org/10.1590/S0103-65642003000100008>
ROEDIGER, Henry L.; MCDERMOTT, Kathleen B. Distortions of memory. In: TULVING, Endel; CRAIK, Fergus I. M. (Org.). *The Oxford handbook of memory*. Nova York: Oxford University Press, 2000. p. 149-162.